

REGIMENTO DA SECRETARIA DO T.S.E.

BOLETIM ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, a)

Id: 97861

ANO II

RIO DE JANEIRO, JUNHO DE 1953

N.º 23

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Edgard Costa.

Vice-Presidente:

Ministro Luiz Gallotti.

Juizes:

Dr. Plínio Pinheiro Guimarães.

Dr. Pedro Paulo Penna e Costa.

Ministro Vasco Henrique d'Avila.

Desembargador Frederico Sussekind.

Ministro Afrânio A. da Costa.

Procurador Geral:

Dr. Plínio de Freitas Travassos.

Diretor Geral da Secretaria:

Dr. Jayme de Assis Almeida.

SUMÁRIO:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Atas das sessões de maio

Atos da Presidência

Decisões

Estatística

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

DOCTRINA E COMENTÁRIOS

NOTICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

25.ª Sessão, em 4 de maio de 1953

Presidência do Sr. Ministro Edgard Costa. Compareceram os Senhores Doutor Plínio Pinheiro Guimarães, Doutor Pedro Paulo Penna e Costa, Ministro Vasco Henrique D'Avila, Ministro Afrânio Antônio da Costa, Desembargador José Duarte, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Jayme de Assis Almeida, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ministro Luiz Gallotti.

I — O Sr. Ministro Presidente, com a palavra, congratula-se com o Tribunal pela recondução, para o 2.º biênio, do Juiz efetivo, Dr. Pedro Paulo Penna e Costa, cujos serviços à Justiça Eleitoral, nos últimos dois anos, foram prestados com dignidade, elevação e espírito público. O Tribunal se manifesta solidário com as palavras da Presidência às quais se associou, também, o Sr. Doutor Procurador Geral. O Senhor Doutor Pedro Paulo Penna e Costa agradece a manifestação ao Tribunal.

II — Foram proferidas as seguintes decisões:

1. Processo n.º 20-53 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis). (Ofício do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, encaminhando, para os fins do disposto no art. 17, letra j, do Código Eleitoral, a Resolução número 4.919, de 24-4-53, pela qual aquele Tribunal desmembrou as 3.ª, 19.ª e 21.ª zonas eleitorais, criando mais uma zona em cada uma das comarcas de Blumenau, Joinville e Lages).

Relator: Ministro Afrânio Antônio da Costa.

Negou-se, unanimemente, aprovação ao desdobramento, no momento, das Zonas Eleitorais mencionadas no ofício do Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Santa Catarina).

2. Processo n.º 19-53 — Classe X — Pernambuco (Recife) (Ofício do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral encaminhando cópia de resolução sobre execução do que dispõem os §§ 1.º e 2.º, do artigo 18, do Código Eleitoral).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Avila.

Aprovada a resolução, unanimemente.

II — O Sr. Ministro Presidente designou o Senhor Ministro Henrique D'Avila para estudar a possibilidade de serem baixadas instruções, de ordem geral, sobre o assunto tratado no Processo n.º 19-53.

26.ª Sessão, em 7 de maio de 1953

Presidência do Sr. Ministro Edgard Costa. Compareceram os Senhores Ministro Luiz Gallotti, Doutor Plínio Pinheiro Guimarães, Doutor Pedro Paulo Penna e Costa, Ministro Vasco Henrique D'Avila, Ministro Afrânio Antônio da Costa, Desembargador José Duarte, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Jayme de Assis Almeida, Secretário do Tribunal.

I — Foram proferidas as seguintes decisões:

1. Processo n.º 15-53 — Mato Grosso (Cuiabá). (Classe X). (Ofício do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia do acórdão referente à consulta formulada pelo Sr. Juiz da 8.ª zona eleitoral — Campo Grande — assinatura pelo Juiz de títulos eleitorais, independente de estarem os mesmos assinados pelos eleitores, remetendo-os,

DOUTRINA E COMENTÁRIOS

REFORMA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Entre os problemas nacionais sujeitos ao estudo do Congresso, nenhum sobreleva o da reforma da legislação eleitoral, cuja solução está íntima e diretamente ligada à sorte do regime. Os pleitos feridos na vigência das leis em vigor demonstraram erros e deficiências que precisam ser corrigidos e sanadas, para que não se repitam e não se agravem os males verificados quando de novo fôr o povo brasileiro chamado às urnas para escolha dos seus mandatários.

A consciência da necessidade de uma reforma da legislação eleitoral levou à iniciativa de projetos apresentados, ao mesmo tempo, no Senado e na Câmara dos Deputados, sem que, no entanto, em qualquer dessas casas do parlamento as proposições tivessem o andamento imposto pela urgência da sua adoção.

Volta agora à baila o assunto, com os projetos apresentados à Câmara pelos Deputados Afonso Arinos e Ernani Sátiro, ambos de incontestável importância, porque se propõem a dispor sobre aspectos relevantes, sugeridos pela experiência e ditados por imperativos da realidade brasileira.

O projeto do Sr. Ernani Sátiro, merecedor de aprovação, cuidando de impedir a fraude eleitoral oriunda da impossibilidade atual da identificação dos votantes, exige para isso que os títulos eleitorais apresentem o retrato do seu portador. A medida é imprescindível, porque sabido é que, nas eleições passadas, sobretudo nas realizadas ultimamente no país, um título serviu a vários portadores, numa escandalosa violação da lei, o que se comprovou, em certos Municípios, pela soma de votantes em quantidade superior ao número de alfabetizados constante do último recenseamento. A exigência do retrato nos títulos eleitorais, obrigando a uma revisão do alistamento, será, sem dúvida, um passo importante para a moralização dos pleitos, mas outras medidas se impõem com o mesmo objetivo e com maior amplitude e só uma reforma mais larga da legislação vigente teria resultados eficientes não só quanto à verdade eleitoral, mas sobretudo no que se refere à elevação do nível da representação nacional.

Com esse fim, deve o Congresso valer-se da colaboração da Justiça Eleitoral, que paira num ambiente superior aos interesses partidários e possui o conhecimento preciso dos males que afetam o sistema eleitoral vigente. Com o propósito patriótico de dar ao Legislativo elementos de informação precisos sobre o problema, tomou o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Edgard Costa, a iniciativa de recorrer aos Tribunais Regionais e aos juizes eleitorais, pedindo-lhes sugestões a serem depois oferecidas ao Congresso. Para isso, com o propósito de atingir a todos os aspectos da legislação vigente, no que se refere aos pontos vulneráveis da verdade eleitoral e às impossibilidades e deficiências verificadas na prática e cuja emenda a experiência aconselha, o ilustre magistrado que preside ao mais alto tribunal político-judiciário do país, concretizou os pontos a seu ver suscetíveis de reforma. Referem-se eles ao processo de alistamento e de apuração; ao abstencionismo, quer dos eleitores, quer dos membros das Juntas Apuradoras; à nociva influência do poder econômico nos pleitos eleitorais; à infiltração de elementos contrários à democracia como candidatos de partidos legalmente organizados; à possível representação por distritos e não por circunscrições; à coligação ou aliança de partidos para a disputa de cargos eletivos no âmbito federal, estadual ou municipal; à garantia do segredo do voto; ao inconveniente da multiplicidade de partidos sem expressão política e sem sentido nacional; e por fim às providências aconselháveis para a simplificação do processo eleitoral em geral, notadamente no que se refere às nulidades e aos recursos, de maneira

a impedir o formalismo próprio à justiça comum, com alonga das soluções definitivas.

Concatenadas pelo Tribunal Superior Eleitoral as sugestões oferecidas pelos órgãos da justiça eleitoral, terá o Congresso, ao seu dispor, um subsídio valioso para expurgar a legislação vigente dos defeitos que a prejudicam e concorrem para inferiorizar o nível da representação nacional, com sacrifício do regime, responsabilizado pelas dificuldades que oprimem a vida pública e dão origem às crises como as que, neste momento, inquietam ou desesperam o povo brasileiro.

O Congresso Nacional tem apenas este ano para levar a cabo a reforma eleitoral. Na próxima sessão legislativa, já estarão à vista as novas eleições e as injunções e interesses partidários logo aparecerão para tornar impossível a tarefa, hoje facilitada pela distância dos futuros pleitos.

Foi essa circunstância que induziu o Deputado Afonso Arinos a retomar a idéia apresentada na legislatura passada, pelo então Deputado Caiado de Godoy, de uma aliança de partidos para candidatos próprios, com transferência de votação. Convertida a idéia em projeto, quando já se feria a campanha política da sucessão presidencial, tornou-se inviável a sua aprovação, pelo choque de interesses e divergência de orientações, num momento de aguda agitação política.

A iniciativa, no entanto, devia ser renovada e louvores merece o Deputado Afonso Arinos por haver, com a sua autoridade política no cenário da vida nacional e com o prestígio do seu renome de constitucionalista, colocado o problema no campo objetivo da discussão parlamentar, com o projeto que apresentou, justificado por uma argumentação persuasiva e brilhante, da qual resulta a convicção de ser a medida proposta da maior conveniência para que não venha o sistema proporcional adotado na lei magna a constituir o elemento destruidor do regime, com o desvirtuamento de princípios que são a garantia do bom funcionamento do presidencialismo.

Estamos atravessamos uma hora de grave crise política, decorrente da adaptação do sistema proporcional à vida do regime instituído na Carta de 18 de Setembro. No governo federal, como nos estaduais e municipais, o desajuste entre o Executivo e o Legislativo decorre do desequilíbrio das forças partidárias, o que obriga a transigências ou combinações para uma conciliação capaz de permitir ao governo exercer a sua função administrativa. A estrutura partidária do país, por seu lado, ressent-se das falhas da legislação, que permitem uma proliferação de legendas, à sombra das quais se processam vergonhosos conchavos, prejudiciais às instituições pelo desconhecimento em que caem perante a opinião pública, diante de fatos que aberram das boas normas democráticas e da ética política.

Das crises que se processam hoje no país, com perspectivas sombrias, a crise política é das mais alarmantes e para conjurá-la devem unir-se as forças partidárias, encontrando-se, com ânimo patriótico e construtivo, para as fórmulas sadias e superiores de renovação social e política, entre as quais aparece, como da fácil e pronta execução, a da reforma eleitoral.

(Vária do "Jornal do Comércio", de 17-5-1953).

ALISTAMENTO ELEITORAL OBRIGATÓRIO

O Tribunal Superior Eleitoral acaba de aprovar unanimemente uma resolução, proposta pelo seu presidente, Ministro Edgard Costa, merecedora de aplausos.

Impressionado com a abstenção de eleitores nos últimos pleitos, abstenção sempre crescente, e com o descumprimento do dever de todo cidadão de se